



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

27

MENSAGEM Nº 023

- DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena para gerenciar a execução dos serviços médicos de Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE:

FL. Nº	02
PROC. Nº	PC 27/13
	Q

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena para gerenciar a execução dos serviços médicos de Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências.

O presente projeto tem por finalidade a prestação de serviços médicos a pacientes portadores de quadros agudos ou crônicos agudizados, de natureza clínica, traumática, estabilização e referência em urgências e emergências no Município de Dracena.

Diante da importância da prestação dos referidos serviços pela Santa Casa à população em geral, solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MOISÉS ANTONIO DE LIMA

DD. Presidente à Câmara Municipal

N E S T A

Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISÉS A. DE LIMA - 12/08/2013 14:00:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

FL. N°	03
PROC. N°	PC 27/13

PROJETO DE LEI N° 023 – DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena para gerenciar a execução dos serviços médicos de Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena visando o gerenciamento da execução dos serviços médicos de Pronto Atendimento Municipal a pacientes portadores de quadros agudos ou crônicos agudizados, de natureza clínica, traumática, estabilização e referência em urgências e emergências.

Parágrafo único – Os deveres de cada parte serão estabelecidos no Termo de Convênio a ser firmado com base nessa lei.

Artigo 2.º - A Irmandade de Santa Casa deverá franquear o acesso às autoridades municipais para fiscalização da correta execução das obrigações estabelecidas no convênio firmado.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal